



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº 2.726/2019, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação nos termos da minuta anexa, a partir da promulgação da presente Lei, pelo período de 01 (um) ano, renováveis por iguais e sucessivos períodos, havendo mútuo consentimento, até o limite de 60 (sessenta) meses, com a COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL.

§ 1º. O objetivo do presente acordo de cooperação é para implementação de mútua cooperação a fim de apoiar e promover a educação continuada, as atividades de extensão e os cursos de pós-graduação lato sensu, visando à concessão de descontos, pela UCS, aos alunos servidores públicos (efetivos ou não), estagiários e Cargos Comissionados

§ 2º. O benefício referido no parágrafo primeiro do presente artigo é extensivo aos ocupantes diretos de cargos/funções ali referidas, bem como aos seus familiares (ascendentes e descendentes na linha reta até o 1º Grau) e que estejam no exercício de função junto ao Poder Público Municipal de Cotiporã no momento da matrícula com a instituição de ensino.

Art. 2º. Para serem alcançados os objetivos do presente Acordo de Cooperação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a envidar todos os esforços necessários ao cumprimento do acordo de cooperação cuja minuta segue em anexo, ficando desde logo designado como gestor por parte do Poder Executivo Municipal o/a **Secretário(a) Municipal de Educação e Desporto**, a qual caberá o atendimento de todo o exposto no referido acordo, no que tange às responsabilidades do Município.

Art. 3º. Por se tratar de Acordo de Cooperação, o presente não gerará custos para o Município de Cotiporã, nos moldes do que dispõe o artigo 2º, inciso VIII-A da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo-lhe apenas o cumprimento de eventuais obrigações advindas da própria origem do acordo autorizado pela presente Lei, como relacionar os alunos e familiares que possam fazer jus aos benefícios dos descontos em suas matrículas, nos moldes da minuta em anexo, bem como fiscalizar o cumprimento da implementação efetiva de tais descontos e prestar toda e qualquer informação decorrente da obrigação ora assumida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

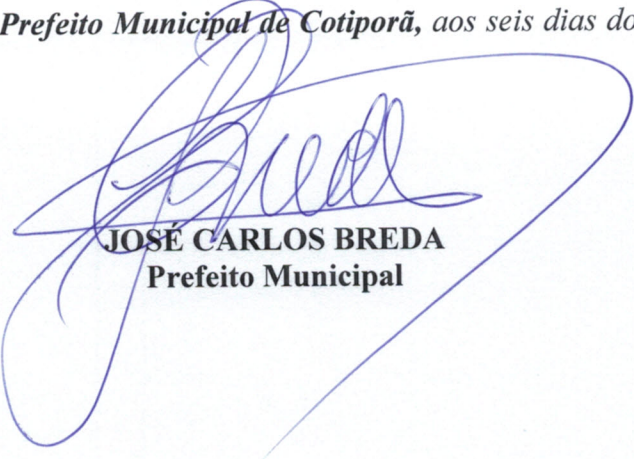
"Aqui a vida é melhor."

Art. 4º. A minuta do Acordo de Cooperação Técnica passa a ser parte integrante da presente Lei.

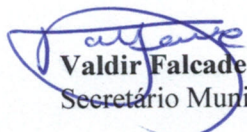
Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, por decreto executivo, de tudo comunicando-se a Cooperante FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Valdir Falcade
Secretário Municipal de Administração

certifico que este original da
(a) Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 06/09/19
a 25/09/19

